

LEI Nº 508, de 29 de março de 1960

Majora os vencimentos do pessoal aposentado.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os funcionários aposentados da Prefeitura Municipal de Itaúna passarão a perceber, mensalmente, as seguintes importâncias:

	(Cr\$)
Professora aposentada.....	1.200,00
Chefe do Serviço de Obras, aposentado.....	2.500,00
Fiscal do Distrito de Itatiaiuçu.....	1.000,00
Secretário, aposentado.....	2.500,00

Art. 2º Fica aberto o crédito suplementar à dotação orçamentária 8-90-0 – Aposentados e inválidos – Cr\$32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos cruzeiros) para atender o disposto no Artigo 1º.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de março de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária